

## Regulamento do Programa de Intercâmbios Clínicos da ANEM 2016/2017

### Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. Definições Gerais</b>                                      | <b>2</b>  |
| 1.1 Geral  | 2         |
| 1.2 Definições do Programa de Intercâmbios Clínicos              | 2         |
| <b>2. Regulamento do Programa de Intercâmbios Clínicos</b>       | <b>3</b>  |
| 2.1 Condições de participação                                    | 3         |
| 2.2 Inscrição  | 3         |
| 2.3 Seriação dos candidatos para a primeira fase de candidaturas | 4         |
| 2.4 Resultado da candidatura                                     | 5         |
| 2.5 Primeira fase de candidaturas                                | 6         |
| 2.6 Segunda fase de candidaturas                                 | 8         |
| 2.7 Vagas Unilaterais  | 8         |
| 2.8 Preenchimento <i>das Application Forms</i> (AFs)             | 10        |
| 2.9 Finalização da candidatura                                   | 10        |
| 2.10 Finalização do programa de Intercâmbio Clínico              | 11        |
| 2.11 Desistências  | 12        |
| 2.12 Prazos e procedimentos                                      | 13        |
| 2.13 Deveres do estudante  | 14        |
| <b>3. Sanções para o Estudante</b>                               | <b>15</b> |
| 3.1 Não cumprimento das regras do intercâmbio                    | 15        |
| 3.2 Não cumprimento dos prazos                                   | 15        |
| 3.3 Consequências para futuras inscrições                        | 16        |
| <b>4. Disposições Finais</b>                                     | <b>16</b> |
| 4.1 Alterações ao regulamento                                    | 16        |
| 4.2 Casos omissos  | 16        |
| 4.3 Documentos oficiais  | 16        |

## 1. Definições Gerais

### 1.1 Geral

- 1.1.1. O Departamento de Intercâmbios (DI) é um dos departamentos da Associação Nacional de Estudantes de Medicina/Portuguese Medical Students' International Committee (ANEM/PorMSIC), regulado pelo Standing Committee on Professional Exchange (SCOPE), pertencente à International Federation of Medical Students' Associations (IFMSA).
- 1.1.2. O Programa de Intercâmbios da IFMSA baseia-se na flexibilidade e confiança mútua das Organizações Membros da IFMSA (*National Member Organisations – NMOs*), vulgo países.
- 1.1.3. O Programa de Intercâmbios Clínicos português é regulamentado pelo presente documento, baseado no Regulamento Internacional do SCOPE, denominado *SCOPE Regulations*, atualizado duas vezes por ano em sede de Assembleia Geral da IFMSA a nível internacional (*General Assembly – GA*).
- 1.1.4. O Regulamento do Programa de Intercâmbios da ANEM é elaborado pelo DI, enquanto que as *SCOPE Regulations* são elaboradas pelo SCOPE no sentido de explanar e clarificar todos os procedimentos do Programa de Intercâmbios e todas as sanções caso estes não sejam cumpridos.

### 1.2 Definições do Programa de Intercâmbios Clínicos

- 1.2.1. Intercâmbio clínico - é uma experiência educacional e cultural, com fins não-lucrativos, organizado por estudantes de Medicina, com a colaboração de Escolas Médicas de todo o mundo. Os estudantes de Medicina têm a oportunidade de frequentar um estágio clínico não remunerado, no estrangeiro, durante 4 semanas, no sentido de valorizar o seu *Curriculum* profissional e pessoal.
- 1.2.2. Estudante de Medicina - é um indivíduo que está a frequentar o Mestrado Integrado em Medicina numa das 8 Escolas Médicas de Portugal Continental, reconhecidas pelo Governo de Portugal.
- 1.2.3. Estágio Clínico – estágio para um estudante que frequente um ano clínico do Mestrado Integrado em Medicina.

- 1.2.4. Contrato Bilateral – contrato que permite que um país envie um estudante para outro país, aceitando um estudante oriundo desse país.
- 1.2.5. Contrato Unilateral – contrato que permite que um país envie ou aceite um estudante sem haver reciprocidade.
- 1.2.6. Local Exchange Officer (LEO) – é o coordenador local do DI. Cada Escola Médica tem um LEO que faz parte da Associação de Estudantes (AE) ou Núcleo de Estudantes dessa Escola Médica. O LEO tem a função de facilitar todo o processo de intercâmbios a nível local e é quem contacta diretamente com os estudantes para resolver problemas.
- 1.2.7. National Exchange Officer (NEO) – é o coordenador nacional do DI, sendo um dos elementos da direção da ANEM. Cada país tem um ou dois NEOs (dependendo da organização do país) que têm a função de facilitar o processo de intercâmbios a nível nacional e internacional e é/são quem contacta diretamente com os LEOs de cada Escola Médica. O NEO não contacta com os estudantes, salvo em situações para si encaminhadas pelos LEOs.
- 1.2.8. Incoming – estudante oriundo de outro país que vem realizar um estágio em Portugal.
- 1.2.9. Outgoing – estudante de uma escola médica Portuguesa que vai realizar estágio noutra país.

## **2. Regulamento do Programa de Intercâmbios Clínicos**

### 2.1 Condições de participação

- 2.1.1 Só é permitida a participação no Programa de Intercâmbios Clínicos aos estudantes de Medicina matriculados em anos clínicos, o que corresponde, em todas as escolas médicas, a um aluno que frequente o 3<sup>o</sup> ano curricular ou outro subsequente.
- 2.1.2 O estudante é obrigado a possuir um endereço de correio eletrónico (*e-mail*) e a verificá-lo regularmente.

### 2.2 Inscrição

- 2.2.1 Os estudantes interessados em participar no programa, em vagas bilaterais ou unilaterais, terão, **obrigatoriamente**, que efetuar a inscrição *online* através do *site* [www.anem.pt](http://www.anem.pt). A não inscrição

na plataforma online tem como consequência a perda de 30 pontos no processo de seriação.

2.2.1 No ato da inscrição, o estudante é obrigado a conhecer e aceitar o presente Regulamento, comprometendo-se a cumpri-lo durante todo o programa.

2.2.2 O documento obrigatório para validar a inscrição é um comprovativo de matrícula.

2.2.3 As datas relativas ao processo de inscrição estão presentes no anexo II – Calendarização do Programa de Intercâmbios.

### 2.3 Seriação dos Candidatos para a Primeira Fase de candidaturas

2.3.1 A seleção dos candidatos no Programa de Intercâmbios baseia-se na Metodologia de Seriação em vigor, sendo considerados válidos os últimos critérios aprovados em Reunião de Departamento.

2.3.2 Os critérios de seriação do Programa de Intercâmbios são constituídos por 7 critérios gerais, cotados numa escala de 0 a 230 pontos.

2.3.3 A entrega de documentos para submissão ao sistema de pontuação deve ser efetuada de acordo com a data estipulada na Calendarização do Programa de Intercâmbios (Anexo II).

2.3.4 Os documentos devem ser entregues em momento único ao Coordenador Local de Intercâmbios, ou a outro elemento previamente destacado pela AE/Núcleo Local, em formato digital, devidamente identificado com o nome do estudante e critério a pontuar no nome do ficheiro.

2.3.5 A não entrega do documento assinalado na alínea 2.2.3 e o não cumprimento dos prazos estipulados inviabiliza a atribuição dos pontos.

2.3.6 É atribuída a pontuação máxima (230 pontos) ao NEO e LEOs que terminem as suas funções até ao fim do ano civil em que ocorre a seriação dos candidatos, que tenham organizado a receção de verão dos incomings do presente ano, podendo estes candidatar-se ao Programa de Intercâmbios na decorrente *season*. Ambos poderão usufruir desta posição apenas uma vez por cada ano de funções e até dois anos após cessar estas.

2.3.7 O NEO terá prioridade face ao LEO e o LEO que tenha cessado funções há mais tempo terá prioridade face a outros LEOs.

2.3.8 No caso de haver uma mesma vaga desejada por mais que um LEO e ambos tiverem cessado funções ao mesmo tempo, dá-se prioridade a quem estiver no ano curricular mais avançado, ou, em caso de se encontrarem no mesmo ano, procede-se à realização de seriação de acordo com o estipulado nos Critérios de Seriação adotados.

2.3.9 A escolha de uma vaga por parte do LEO ocorre apenas em situações que salvaguardem a existência de pelo menos 50% das vagas de cada NMO para a restante comunidade estudantil. Em caso de número ímpar de vagas, a porção disponível para os LEOs será arredondada por defeito (ex.: NMO com 3 vagas, 1 estará disponível para os LEOs e as restantes para os estudantes seriados).

2.3.10 O LEO pode optar por concorrer, juntamente com a restante comunidade estudantil, com a pontuação que lhe seria atribuída pela aplicação dos Critérios de Seriação.

2.3.11 Em caso de empate do número total de pontos, serão utilizados os seguintes critérios ordenados como definido nos Critérios de Seriação:

- 1º Se já realizou Intercâmbio Clínico ou não, tendo prioridade o estudante que não tenha realizado;
- 2º Ano curricular atual, com vantagem quanto maior o ano curricular;
- 3º Nota do Exame de Inglês;
- 4º Sorteio.

## 2.4 Resultado da Candidatura

2.4.1 As candidaturas são reunidas pelo LEO e, em caso de dúvida, avaliadas pelo DI, em sede de Departamento.

2.4.2 Os resultados das candidaturas são divulgados de acordo com o estipulado na Calendarização do Programa de Intercâmbios (Anexo II).

2.4.3 O candidato pode pedir recurso do resultado da candidatura de acordo com o estipulado na Calendarização do Programa de Intercâmbios (Anexo II), desde que devidamente justificado.

2.4.4 Após a fase de recurso, as pontuações finais são inalteráveis.

## 2.5 Primeira Fase de Candidaturas

- 2.5.2 A escolha de vagas decorre por sessões a nível nacional. As datas destas estão presentes no Anexo II.
- 2.5.3 Em cada fase, o NEO será o moderador de cada sessão realizada via *Skype®*. É também responsável pela atualização da tabela com as vagas não atribuídas, assim como por definir a ordem de escolha de vagas de modo a respeitar o sistema de quotas de cada Escola Médica.
- 2.5.4 Em cada fase da sessão de escolha de vagas, o LEO, ou alguém devidamente identificado e instruído, deverá manter-se em contato com o NEO, responsabilizando-se pela moderação da sessão na sua Escola Médica.
- 2.5.5 Para a escolha de uma vaga, o estudante deverá, obrigatoriamente, ter conhecimento das *Exchange Conditions* dos países para os quais se quer candidatar, estar inscrito e presente ou legalmente representado na sessão, com o comprovativo fornecido pelo comité local.
- 2.5.6 No momento da escolha de vaga, o estudante terá até 60 segundos, sem tolerância, para tomar a sua decisão. Caso não o faça dentro deste intervalo de tempo, o estudante fica automaticamente excluído da primeira fase e é colocado na lista de geral de suplentes.
- 2.5.7 A sequência de escolha das vagas será feita de acordo com os pontos obtidos nos Critérios de Seriação (Lista Ordenada de Pontuação), respeitando as quotas da respetiva Escola Médica.
- 2.5.8 Para que a vaga atribuída durante uma determinada sessão seja efetivada, o estudante terá de assinar o Termo de Responsabilidade, onde consta que tomou conhecimento e concorda com o presente Regulamento, e que se compromete a respeitá-lo, bem como proceder ao pagamento da caução no valor de cinquenta euros (50€). Caso o estudante não assine este documento ou não entregue esta caução, a vaga pretendida não lhe será atribuída. Estes procedimentos têm de ocorrer obrigatoriamente durante a respetiva sessão.
- 2.5.9 O estudante terá de entregar ainda o valor de duzentos euros (200€), relativo à taxa de inscrição do Intercâmbio Clínico, nos quatro dias úteis subsequentes à atribuição da vaga.

- 2.5.10 Caso o estudante não pague o valor correspondente à taxa de inscrição até ao prazo estipulado, perderá a vaga escolhida bem como o valor da caução, sendo esta conduta considerada uma desistência.
- 2.5.11 Ao fim dos cinco dias subsequentes a uma sessão de escolha de vagas, é afixada uma lista com as vagas não preenchidas até à data, para que os estudantes que irão escolher a sua vaga na sessão seguinte tomem conhecimento.
- 2.5.12 Durante as diferentes fases é organizada uma única Lista de Suplentes Específicos para cada país (lista ordenada de candidatos por pontos e por país específico que ocuparão uma vaga respetiva caso ocorra alguma desistência), sendo que qualquer estudante pode ser Suplente Específico apenas para um país. O preenchimento de uma vaga por um suplente continuará a respeitar o sistema de quotas até que este já não seja possível, sendo a partir daí respeitada a Lista de Suplente Específicos ordenada por pontuação.
- 2.5.13 Os suplentes específicos que venham a obter vaga no país pretendido, devem ser contactados por via telefónica ou por email pelo LEO/NEO e ser-lhes-á dado um prazo de dois dias úteis para confirmação do seu interesse na vaga, sendo esta efetivada apenas mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e pagamento da caução e taxa de inscrição em intercâmbio clínico, a ser entregues num prazo de quatro dias úteis. Caso o estudante não assine este documento ou não efetue os pagamentos no prazo referido, a sua vaga é cancelada.
- 2.5.14 Caso o estudante não integre uma Lista de Suplentes Específicos para um país, poderá constar na Lista Geral de Suplentes, caso assim o deseje, tendo a primeira lista prioridade sobre a segunda. A Lista Geral de Suplentes encontrar-se-á ordenada pelas pontuações publicadas após a seriação nacional.
- 2.5.15 A última sessão de escolha de vagas termina quando todos os estudantes presentes ou legalmente representados estiverem colocados na Lista de Estudantes Efetivos, Lista de Suplentes Específicos para cada país, Lista Geral de Suplentes ou terem manifestado não querer integrar nenhuma destas listas.
- 2.5.16 Uma vez atribuída uma vaga efetiva, o estudante tem de preencher a Application Form (AF) e realizar o *upload* dos respetivos documentos, na data definida no Anexo II.

2.5.17 Não são permitidas quaisquer permutas de vagas entre estudantes em qualquer fase do processo.

## 2.6 Segunda Fase de Candidaturas

2.6.1 A inscrição nas vagas de segunda fase não implica uma inscrição prévia na primeira fase, decorrendo independentemente desta.

2.6.2 A segunda fase de candidaturas decorre na data estipulada pela Calendarização do Programa de Intercâmbios (Anexo II), sendo a inscrição efetuada em [www.anem.pt](http://www.anem.pt). Estas vagas resultam das vagas sobranças da primeira fase, das desistências e dos estudantes que não cumpriram os prazos estipulados no Anexo II.

2.6.3 A seleção é feita por ordem de inscrição.

2.6.4. Os candidatos devem ser contactados por via telefónica ou por email pelo LEO/NEO, e ser-lhes-á dado um prazo de dois dias úteis para confirmação do seu interesse na vaga, sendo esta efetivada apenas mediante assinatura do Termo de Responsabilidade e pagamento da caução e taxa de inscrição do Intercâmbio Clínico (200€), a ser entregues num prazo de quatro dias úteis. Caso o estudante não assine este documento ou não efetue os pagamentos no prazo referido, a sua vaga é cancelada.

2.6.5. Não são permitidas quaisquer permutas de vagas entre estudantes em qualquer fase do processo.

2.6.6. O período de preenchimento da AF, *upload* dos documentos e pagamento decorre nas datas estipuladas na Calendarização do Programa de Intercâmbios (Anexo II), sendo que apenas será dado acesso à AF após o pagamento da taxa de inscrição do Intercâmbio Clínico (200€).

2.6.7. Os estudantes inscritos aos quais não seja atribuída uma vaga efetiva, na segunda fase, constarão automaticamente na Lista Geral de Suplentes, tendo prioridade os inscritos na 1ª fase.

## 2.7 Vagas Unilaterais

2.7.1 Os estudantes devem consultar as *Exchange Conditions* do país para o qual pretendem pedir uma vaga unilateral para averiguar a existência dessa possibilidade e o valor da taxa de inscrição



exigida, que varia de país para país. As *Exchange Conditions* estão disponíveis em:

<http://www.ifmsa.org/exchange/scope/explore/exchange-conditions>

- 2.7.2 O pedido de Vagas Unilaterais implica uma inscrição prévia na 1ª ou 2ª fases de candidatura para vagas bilaterais.
- 2.7.3 O pedido de Vagas Unilaterais será feito através do site [www.anem.pt](http://www.anem.pt) na data estipulada na Calendarização do Programa de Intercâmbios Clínicos (Anexo II).
- 2.7.4 Cada estudante pode pedir apenas uma vaga para um único país.
- 2.7.5 Uma vez que estas vagas correspondem a contratos extra, a assinatura dos mesmos está dependente do interesse de cada país, não sendo, por isso, garantida a sua aceitação.
- 2.7.6 Os candidatos a vagas unilaterais devem entregar na sua AE/Núcleo Local até ao dia estipulado no Anexo II:
- Termo de Responsabilidade assinado;
  - Caução no valor de cinquenta euros (50€);
  - Valor da taxa de inscrição estipulada nas *Exchange Conditions* do país em questão;
- Só depois de cumpridas estas regras é que o pedido de vaga unilateral é efetuado.
- 2.7.7 Em caso de haver mais que uma pessoa interessada na mesma vaga, e apenas seja assegurada uma vaga pelo país anfitrião, estas serão seriadas de acordo com a pontuação obtida na 1ª fase da seriação nacional.
- 2.7.8 Em caso de haver mais que uma pessoa interessada na mesma vaga que não tenha sido sujeita a seriação (estudantes de 2ª fase ou que não completaram a 1ª), devem ser utilizados como critérios de desempate o estipulado no ponto 2.3.11.
- 2.7.9 Em caso de haver uma pessoa seriada na primeira fase e outra não seriada em qualquer das fases, a primeira tem prioridade face à segunda.
- 2.7.10 Caso o pedido de vaga unilateral seja recusado pelo país ou o período não seja aquele que o estudante pretende, a totalidade do dinheiro será devolvida ao estudante. Caso o pedido de vaga unilateral seja aceite pelo país, o valor da taxa de inscrição

estipulada nas *Exchange Conditions* do país em questão é devolvido ao estudante antes do início do seu estágio, para que este possa pagar a respetiva taxa, no país anfitrião, quando o iniciar. A caução de cinquenta euros (50€) só será devolvida de acordo com o estipulado no ponto 2.10.

2.7.11. Após a confirmação da vaga unilateral, o estudante deverá preencher a AF e fazer *upload* dos documentos expressos nas *Exchange Conditions*.

## 2.8 Preenchimento das *Application Forms* (AF's)

2.8.1 Cada estudante efetivo receberá um e-mail com uma palavra chave que lhe permite ter acesso à respetiva AF em [www.ifmsa.org](http://www.ifmsa.org). A AF deve ser submetida de acordo com o prazo estipulado no Anexo II. O LEO tem a responsabilidade de avisar os estudantes da data final de entrega das AFs.

2.8.2 Caso a AF não seja enviada até ao prazo estipulado, a vaga será retirada ao estudante e poderá ser usada por outro, contando esta situação como desistência, tendo as consequências do ponto 2.11.8.

2.8.3 Caso haja falta de comunicação entre o estudante e o LEO e esta inviabilize o normal decurso do processo de candidatura, cabe ao LEO anular a vaga do estudante e destiná-la ao suplente que se segue, respeitando a ordem da Lista de Suplentes Específicos para cada país e, posteriormente, a Lista Geral de Suplentes, salvaguardando o sistema de quotas.

2.8.4 Cada estudante efetivo de um determinado país indica na AF, de forma ordenada, 3 cidades e 4 departamentos, obrigatoriamente diferentes, onde, preferencialmente, gostaria de realizar o seu estágio, tendo em conta as restrições específicas das *Exchange Conditions* de cada país. Esta escolha não é vinculativa e não é da responsabilidade da ANEM/PortMSIC, não sendo assegurado que o estudante seja colocado numa das suas opções. A não colocação numa das opções do estudante não é considerada motivo válido para desistência justificada.

## 2.9 Finalização de Candidatura

2.9.1 Cada estudante efetivo deverá entregar até às datas definidas no anexo II os documentos obrigatórios e específicos, para cada

país, em formato digital (desta regra excluem-se os documentos especiais, que podem ser enviados em momento posterior).

- 2.9.2 É obrigação do estudante consultar, frequentemente, a base de dados da IFMSA ([www.ifmsa.org](http://www.ifmsa.org)), de forma a aceder à sua *Card of Acceptance* (CA) e enviar atempadamente a sua *Card of Confirmation* (CC).
- 2.9.3 A CA, responsabilidade do comité de receção do estudante no país anfitrião, tem como prazo limite de chegada 8 semanas prévias à realização do Intercâmbio, não podendo a ANEM/ForMSIC responsabilizar-se pelo atraso no envio desta.
- 2.9.4 No caso dos países listados no anexo III, com o título “Países com contrato específico”, é obrigatório o envio da CA antes de prazos específicos. Caso tal não se verifique, o Departamento de Intercâmbios deverá agir em conformidade com o artigo 2.12.5.
- 2.9.5 A CC deve ser enviada pelo estudante até 4 semanas antes da realização do Intercâmbio.
- 2.9.6 Caso o estudante não cumpra o estipulado na alínea 2.9.5 a sua vaga será cancelada e não será devolvido nem o valor da inscrição - duzentos euros (200€) para vagas bilaterais ou o valor estipulado pelo país anfitrião para vagas unilaterais - nem o valor de cinquenta euros (50€) da caução.

## 2.10 Finalização do Programa de Intercâmbio Clínico

- 2.10.1. Após o término do Intercâmbio, o estudante terá a sua caução no valor de cinquenta euros (50€) devolvida, apenas e só apenas, se tiver:
  - O Certificado da IFMSA carimbado e assinado pelo LEO ou NEO e carimbado e assinado pelo Tutor ou pelo Hospital onde realizou o estágio;
  - Preenchido o *handbook* corretamente com o número de horas de estágio e a assinatura do tutor supervisor;
  - Preenchido a *Evaluation Form* no site da IFMSA;
  - Preenchido o Inquérito de *Outgoings* disponibilizado pela ANEM.
- 2.10.2. Caso o estudante não cumpra um destes pontos até ao dia 31 de outubro de 2016 (ou até 1 mês após a realização do estágio quando realizado depois de setembro), perde o direito à caução no valor de cinquenta euros (50€).

- 2.10.3 O estudante deverá ter participado na sessão de preparação para o intercâmbio, que poderá ser a manhã da atividade PET/T4PE ou outra sessão fornecida pela sua associação local. Caso contrário, 10€ da sua caução serão retidos. Este critério não se aplica a:
- i. Estudantes que já tenham realizado intercâmbio;
  - ii. Estudantes que não se encontrem no país ou que tenham marcado uma viagem previamente às datas das sessões serem lançadas.
- As restantes situações de impossibilidade de comparecer serão discutidas em departamento.

## 2.11 Desistências

- 2.11.1. Considera-se desistência o abandono do programa, atribuível ao estudante, a partir do momento em que é assinado o Termo de Responsabilidade e paga a caução.
- 2.11.2. O facto de o estudante não ficar colocado numa das suas 3 opções de cidade ou 4 opções de departamento não é razão para desistir do intercâmbio com justa causa. Caso o estudante desista por estas razões, os duzentos euros (200€) só serão devolvidos caso se encontre um substituto e o país anfitrião aceite a substituição.
- 2.11.3. Os cinquenta euros (50€) da caução nunca são devolvidos em qualquer caso de desistência.
- 2.11.4. O cancelamento da vaga por parte do LEO/NEO, por motivos atribuídos ao estudante, é classificado como desistência.
- 2.11.5. Se um estudante não for aceite no período desejado, ser-lhe-á dada a oportunidade para escolher outro período. Caso o estudante não possa realizar o intercâmbio no novo período estipulado pelo país, não é considerada uma desistência e ser-lhe-ão devolvidos os duzentos e cinquenta euros (250€).
- 2.11.6. Não são consideradas desistências:
- i Cancelamento da vaga por parte do estudante devido a atrasos no envio da CA;
  - ii Cancelamento da vaga por parte do país por motivos alheios ao estudante;
  - iii A não participação por conflito armado/catástrofe natural em que o país escolhido se encontre e que ponha em causa a segurança do estudante durante o período de intercâmbio;

- iv Não aceitação do estudante no mês pretendido.
- v Outros casos à consideração do DI.

2.11.7. O cancelamento da vaga por parte do estudante devido a atrasos no envio da CA apenas não será considerado como desistência caso o aluno desista antes da receção da respetiva CA.

2.11.8. A desistência implica as seguintes penalizações:

- Pagamento integral do programa (que apenas será devolvido se se cumprir 2.13.7.1);
- A não devolução da caução;
- Exclusão definitiva do programa de intercâmbios nessa *season*;
- Inclusão do estudante no critério “Realização/Desistência de um intercâmbio clínico” (Anexo I).

2.11.9. Em caso de desistência será respeitado o constatado no ponto 2.5.11.

2.11.10. Após a comunicação de disponibilidade de uma vaga, será dado a cada suplente o prazo máximo de 2 dias para ocupar a vaga.

## 2.12 Prazos e Procedimentos

2.12.1. Prazo de envio da AF – como estipulado no Anexo II.

2.12.2. Uma AF está pronta a ser enviada quando está completamente preenchida e a *Card of Documents* tem todos os documentos obrigatórios exigidos nas *Exchange Conditions*.

2.12.3. O NEO português será informado pelo país anfitrião se o mesmo não puder receber o estudante na data pretendida, até 10 semanas antes de começar o estágio.

2.12.4. Prazo de envio da CA – 8 semanas antes do início do estágio, a não ser que tenha sido acordada outra data entre o NEO português e o NEO do país anfitrião. Na *season* a que este Regulamento se refere (*season* 2017-2018, ano letivo 2016-2017), alguns países poderão não se incluir nesta regra e serem obrigados a enviar a CA em datas diferentes. Estes constam no Anexo III.

2.12.5. Se o estudante não receber a CA nas datas estipuladas no Anexo III ou não a receber até 8 semanas antes do intercâmbio nos

restantes países, pode desistir da vaga e receber a totalidade do dinheiro (200€ + 50€) ou esperar até receber a CA.

- 2.12.6. A regra de 2.12.5 só é aplicada caso o estudante envie a AF dentro do prazo estipulado no Anexo II.
- 2.12.7. Prazo de envio da CC – 4 semanas antes do início do estágio.
- 2.12.8. Se a CC não for enviada ou a chegada do estudante não for confirmada ao país anfitrião, este tem o direito de cancelar a vaga e o valor pago pelo estudante não será devolvido.

### 2.13 Deveres do Estudante

- 2.13.1. O estudante deverá estar presente no primeiro dia de estágio, no entanto poderá acordar previamente a data de chegada com o LEO da cidade do país anfitrião.
- 2.13.2. O estudante é obrigado a realizar o estágio regularmente de acordo com as *Exchange Conditions* do país anfitrião. Se o estudante não cumprir esta regra o LEO da cidade anfitriã poderá cancelar o seu estágio imediatamente. Caso se verifique o cancelamento não será devolvido qualquer valor pago pelo estudante.
- 2.13.3. O estudante deve seguir estritamente as instruções dos tutores responsáveis em meio hospitalar e as regras do comité local. Se o estudante falhar com as suas obrigações e não respeitar os avisos feitos pelo LEO da cidade anfitriã, este está autorizado a cancelar o estágio automaticamente.
- 2.13.4. Todos os estudantes são responsáveis pelo seu próprio seguro de saúde. A informação do seguro de saúde ou do Cartão Europeu de Seguro de Doença deve ser enviada na CC e a cópia deve ser apresentada à chegada do país anfitrião, a não ser que as *Exchange Conditions* exijam outra forma de agir. Se o estudante não enviar a informação do seu seguro na CC ou não apresentar a cópia à chegada ao país, o LEO do país anfitrião tem o direito de cancelar o seu estágio.
- 2.13.5. O estudante é responsável por qualquer prejuízo financeiro causado pela violação do seu contrato.
- 2.13.6. O estudante é responsável por qualquer dano que possa causar ao alojamento e outro material emprestado durante a sua estadia e o seu estágio. O estudante deverá substituir ou pagar

o valor dos objetos que danificou. Se o dano for notificado depois do estudante terminar o estágio, o problema deverá ser resolvido entre o DI da ANEM e o estudante.

2.13.7. Se um estudante quiser desistir do seu estágio, este terá de informar o LEO da sua Escola Médica o mais cedo possível. O LEO deverá informar o NEO de seguida.

2.13.7.1. Depois do NEO ser informado, poderá ser feita uma substituição caso:

- a) O NEO português encontre um substituto;
- b) O NEO do país anfitrião aceite a substituição;
- c) O estudante substituto cumpra as mesmas condições do estudante originalmente aceite (como género, cidade e departamento escolhidos), salvo se o NEO do país anfitrião permitir outras condições.

2.13.7.2. Se se encontrar um substituto e todas as condições impostas em 2.13.7.1 forem cumpridas, apenas os duzentos euros (200€) serão devolvidos ao estudante (a caução não será devolvida).

2.13.7.3. Se não se encontrar um substituto ou uma das condições impostas em 2.13.7.1 não for cumprida, nenhum valor será devolvido ao estudante.

2.13.8. O estudante receberá o certificado oficial da IFMSA, no país anfitrião se, cumulativamente:

- a) Estiver presente durante 80% dos dias previstos do estágio;
- b) Cumprir todos os critérios listados nas *Exchange Conditions*;
- c) Preencher a *Evaluation Form* no site da IFMSA;
- d) Preencher corretamente o *handbook*.

### **3. Sanções para o Estudante**

#### **3.1 Não cumprimento das regras do Intercâmbio**

3.1.1. O estudante deve cumprir todas as regras estipuladas pelo hospital e pelo comité local, caso contrário o estágio será cancelado e o estudante não terá direito à devolução do valor pago.

#### **3.2 Não cumprimento dos prazos**

- 3.2.1. Se o prazo de envio da AF não for respeitado pelo estudante, este não será aceite no período pretendido, a não ser que o país anfitrião decida o contrário. O país anfitrião pode oferecer outro período de estágio, dependendo da sua disponibilidade.
- 3.2.2. Se o prazo de envio da CC não for respeitado pelo estudante, o NEO do país anfitrião tem o direito de cancelar o seu estágio e o estudante não terá direito à devolução do valor pago.

### 3.3 Consequências para futuras inscrições no programa de Intercâmbios

- 3.3.1. Caso o estudante desista, ou caso o seu estágio seja cancelado por não cumprimento das regras, ficará sujeito às penalizações enunciadas no ponto 2.11.8.

## 4. Disposições Finais

### 4.1. Alterações ao Regulamento

- 4.1.1. O presente Regulamento só poderá ser alterado em reunião do DI, convocada especificamente para o efeito, por uma maioria qualificada de 3/4 dos Associados.

### 4.2. Casos Omissos

- 4.2.1. Qualquer dúvida ou omissão surgidas na aplicação deste Regulamento será resolvida pelo DI.

### 4.3. Documentos oficiais

- 4.3.1. Os interessados podem encontrar o presente Regulamento, o mapa de vagas e outras informações em [www.anem.pt](http://www.anem.pt).

**P'lo Departamento de Intercâmbios da ANEM/PorMSIC,**



**Vítor Macedo**

NEO – National Exchange Officer – da ANEM/PorMSIC